

Arquivado em
10/02/2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 01
DATA 15/07/09
RUBRICA JAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1051/2009

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 055 /2009

Assunto: Fixar percentual de reajuste para os servidores da Câmara Municipal de Colatina e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 15/07/09
RUBRICA JAS

PROJETO DE LEI N.º 055 /2009

**FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....**

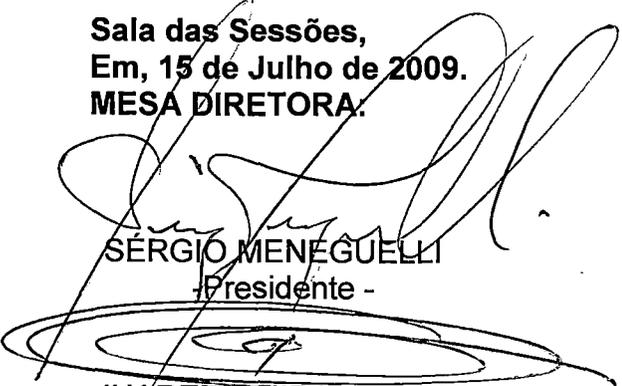
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina em 6,40% (**seis vírgula quarenta por cento**), conforme Índice Acumulado IPC/FIPE de maio de 2008 a maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o caput do artigo 1º dá cumprimento ao que determina a **Lei N.º 5009, de 14 de Setembro de 2004**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009.

Sala das Sessões,
Em, 15 de Julho de 2009.
MESA DIRETORA.


SÉRGIO MENEGUELLI
-Presidente -


JUÁREZ VIEIRA DE PAULA
- Vice-Presidente -

GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
-1º Secretário -


MARLÚCIO PEDRO NASCIMENTO
- 2º Secretário -

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1051	Fls. 169	Livro 12
	Colatina 15 de julho de 2009		
	RUBRICA JAS		
	Diretor		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 20/07/2009
PRESIDENTE

Nota data, 03/08/2009, foi aprovada a retirada de pauta para melhor análise, e pedido da Mesa Diretora.

[Handwritten signature]

Em 19/8/2009 juntai parecer do TIBAM que opinava favorável - em re-união geral - recom. parciais - em 1992; imediata. (Tribunal, Portugal).

maior. 068 - 01/19/85 10027

Arquivar-se em 30/02/2010

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03
DATA 15/07/09
RUBRICA JAG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o reajuste salarial dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, consubstanciado na Lei Municipal N° 5009, de 14-02/2004 que estabeleceu naquela ocasião que os reajustes dos servidores do Poder Legislativo seriam corrigidos anualmente sempre no mês de maio conforme índice acumulado IPC-SP/FIPE.

Diante do exposto conclamamos aos nobres Edis a acompanharem com parecer favorável na matéria supra.

Sala das Sessões,
Em, 15 de Julho de 2009.

MESA DIRETORA:



FOLHA N.º 04
 DATA 15/07/09
 RUBRICA JASJ

Home > Índices > IPC > Índice mensal > Acumulado

Selecione a informação desejada.

	Ano	Mês	Categoria
Início:	2008	Maio	Geral
	Ano	Mês	Habituação
			Alimentação
			Transporte
Término:	2009	Maio	Despesas Pessoais

Pesquisar

Veja também:

Séries de taxas de variação
Séries de números-índice

Período de maio/2008 até maio/2009

Categoria	Índice
Geral	6,40%



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA

15/09/09

RUBRICA

JASJ

LEI Nº 5.009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004:

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA, EM
CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina serão reajustados anualmente, sempre no mês de Maio, calculado sob o índice do IPC-SP/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, observando sempre o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros para vigor a partir do exercício de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.00

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de setembro de 2.004.

Chefe do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 06
DATA 20-07-2009
RUBRICA [assinatura] - 268

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

REFERÊNCIA: RETIRADA ASSINATURA DO PROJETO DE LEI N. 055/2009

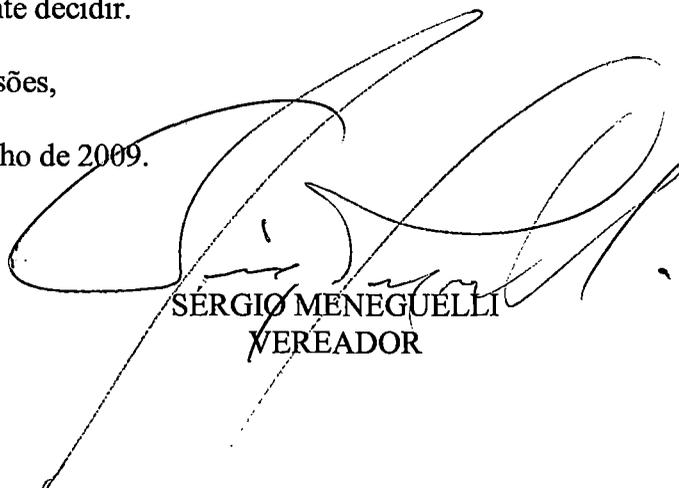
Senhor Presidente,

O Vereador, infrafirmado, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, V, do Regimento Interno Cameral, SOLICITAR A RETIRADA DE SUA ASSINATURA NO PROJETO DE LEI N. 055/2009.

Esclarece o Vereador que o dispositivo regimental mencionado prevê a possibilidade da retirada, pelo autor, de proposição, ainda não submetida à deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente decidir.

Sala das Sessões,

Em 20 de julho de 2009.


SÉRGIO MENEGUELLI
VEREADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Libro
	1072	171	12
	Colatina 20 de 07 de 2009		
	[assinatura]		
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

NUM. 07
DATA 30.07.2009
RUBRICA *[assinatura]* 268

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

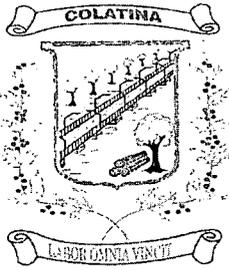
O Vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência MANIFESTAR RETRATAÇÃO AO REQUERIMENTO, DATADO DE 20 DE JULHO DE 2009, PROTOCOLADO SOB O N.º. 1072/2009, ACOSTADO NO PROCESSO LEGISLATIVO N. 55/2009, QUE "FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA O FIM DE SUBSISTIR MINHA ASSINATURA NA REFERIDA PROPOSIÇÃO.

Pede deferimento.

Em 30 de julho de 2009.

[assinatura]
SERGIO MENEGUELLI
VEREADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1128 Fls. 177 Livro 12		
	Colatina 30 de 07 de 2009		
	<i>[assinatura]</i>		
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DATA 19.8.2009
RUBRICA (Assinatura)

Colatina/ES, 4 de agosto de 2009.

À Assessoria Técnica
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Consulta Jurídica

Senhor Assessor,

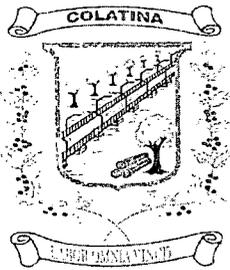
A Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Colatina/ES apresentou Projeto de Lei n. 055/2009 que **“Fixa percentual de reajuste para os servidores da Câmara Municipal”**.

O Art. 1º do Projeto de Lei diz: **“Ficam reajustados os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Colatina em 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), conforme índice acumulado IPC/FIPE de maio de 2008 a maio de 2009.”**

Os efeitos financeiros do reajuste é retroativo a 1º. de maio de 2009.

O reajuste de que trata o Projeto de Lei tem por base a Lei Municipal n. 5009, de 14 de setembro de 2004. Nesta Lei, está disposto que **“os vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Colatina serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, calculado sob índice do IPC-SP/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, observado sempre o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.”**

Ocorre que, dois cargos de assessores parlamentares (eram 4), de provimento em comissão, foram transformados em chefe de gabinete e secretário de vereador.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 09
DATA 19-08-2009
RUBRICA [assinatura] 268

Os vencimentos dos assessores parlamentares é R\$ 600,00 (seiscentos reais) e para o chefe de gabinete, recém transformados, de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais), e o de secretário é de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais).

As nomeações dos novos cargos foram feitas em 1º de maio de 2009.

Assim, surgiu dúvida em alguns vereadores acerca da legalidade do Projeto de Lei n. 055/2009, que está tramitando na Casa, que é retroativo a 1º maio, alcançando, em tese, os cargos recém criados e ocupados.

Diante da narração, indaga-se:

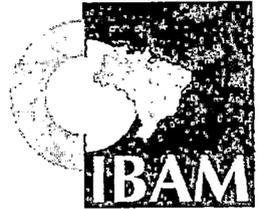
- 1) O reajuste pode contemplar os novos cargos criados e ocupados a partir de 1º de maio de 2009, ou seja, no mesmo início do exercício do cargo já incide o reajuste?
- 2) O reajuste para os novos cargos gera alguma responsabilidade do Presidente?
- 3) O Prefeito Municipal ainda não apresentou projeto de lei concedendo a revisão geral anual aos servidores, tendo em vista problemas na queda da receita e limite de gasto com o pessoal, mas há promessa de breve a remessa do projeto de lei de revisão geral à Câmara. Pergunta-se: Mesmo os servidores da Câmara tendo o reajuste de 6,40% (PL n. 55/2009) terão também a reposição das perdas pela revisão geral?

Por fim, solicitamos a confirmação do recebimento da presente consulta e remessa do parecer para o seguinte endereço eletrônico: procuradoria@camaracolatina.es.gov.br ou fax: (27) 3722-3444.

Certos do atendimento aguardamos parecer fundamentado, urgente.

SÉRGIO MENEGUELLI
PRESIDENTE.

COLATINA: 10
DATA 19-8-2009
RUBRICA [assinatura] - 268



CJ nº 1085/09

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2009.

Exmº Sr.
Vereador Sérgio Meneguelli
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
COLATINA - ES

Senhor Presidente,

Em resposta à sua solicitação, recebida em 05 de agosto, remetemos-lhe o Parecer nº 1060/09.

Para maior agilidade no atendimento e eficácia do serviço, solicitamos sejam as consultas formuladas por e-mail, atualizando-o sempre que modificado.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada neste Instituto, cujo parecer se destinam a dar a melhor e mais segura orientação a nossos associados.

Cordialmente,


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

GCFMS\pri

IBAM

PARECER

N.º: 1060/09¹

- SM - Servidor municipal. Remuneração. Reajuste setorial e revisão geral. Distinção. Concessão de reajuste à parte dos servidores municipais. Possibilidade.

CONSULTA:

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal relata que a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei n.º 055/2009, que fixa o percentual de reajuste em 6,40 % (seis inteiros e quarenta centésimos percentuais), com base no IPC/FIPE, para os servidores do Poder Legislativo, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009.

Relata que o reajuste de que trata o Projeto de Lei tem por base a Lei Municipal n.º 5009, de 14 de setembro de 2004, que determina que a Câmara deve reajustar os vencimentos de seus servidores em todo mês de maio segundo o IPC-SP/FIPE.

Informa que dois dos quatro cargos de assessores parlamentares, de provimento em comissão, foram transformados, respectivamente, nos cargos de Chefe de Gabinete e de Secretário de Vereador. Os vencimentos dos assessores parlamentares são de R\$ 600,00 (seiscentos reais); do chefe de gabinete, de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais); e o de secretário de Vereador é de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco). As nomeações dos dois novos cargos foram feitas em 1º de maio.

Com base no exposto, indaga-se:

- 1) O reajuste pode contemplar os novos cargos criados e ocupados a partir de 1º de maio de 2009?
- 2) O reajuste para os novos cargos gera alguma responsabilidade para o Presidente?
- 3) Caso o Prefeito apresente o projeto de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, aplicar-se-á o índice de revisão aos servidores

¹ Parecer solicitado pelo Vereador Sérgio Meneguelli, Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES

da Câmara, ainda que tenham tido os vencimentos reajustados pelo Projeto de Lei n.º 055/2009?

A consulta não vem documentada.

RESPOSTA:

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos arts. 37 a 41, bem como os preceitos das leis de caráter complementar.

No tocante ao aumento da remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º).

Demarcadas as diretrizes constitucionais sobre o tema, cumpre passar à distinção entre reajuste setorial e revisão geral da remuneração dos servidores, os quais não se confundem, na medida em que têm motivação e finalidade distintas.

Prevê a parte final do inciso X do já citado art. 37 que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos deverá ser feita na mesma data e pelo mesmo índice. Nessa vertente, percebe-se que a intenção do legislador constituinte foi deixar patente que tal reajuste é aquele concedido em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda, devendo, por isso, alcançar, indistintamente, a todos os servidores.

Trata-se, nesse caso, de uma mera recomposição do valor intrínseco dos vencimentos, com o fito de resguardá-los dos efeitos corrosivos da inflação, o que, obviamente, atinge a todo o funcionalismo, sem exceção. Com efeito, a revisão geral da remuneração, no âmbito municipal, opera em favor tanto dos servidores do Executivo, quanto do Legislativo.

Não obstante, esse mesmo dispositivo demonstra que a Administração não está impedida de conceder reajustes parciais ou setoriais sobre a remuneração de seu pessoal, desde que a medida tenha por finalidade reavaliar o padrão de vencimento de cada cargo, corrigindo distorções porventura existentes, notadamente em relação ao mercado de trabalho. Isso ocorre, a rigor, quando da reformulação da tabela de vencimentos que integra o plano de cargos e carreiras dos servidores, o que deverá ser feito por lei de iniciativa reservada a cada Poder.

Na lição de Hely Lopes Meirelles²:

".../ há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, a outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo."

Nessa mesma linha é o entendimento do Supremo Tribunal Federal³, como se pode depreender do julgado adiante reproduzido:

"VENCIMENTOS - REAJUSTE. Sob o ângulo constitucional - inciso X do artigo 37 e § 1º do artigo 39 da Carta de 1988 -, descabe a concessão setorializada de reajuste de vencimentos. Cumpre distinguir os institutos do aumento e do reajuste. Apenas em relação ao primeiro é possível, desde que haja justificativa aceitável, a concessão parcial."

Do voto do Relator, cabe destacar:

".../ Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorializados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi-los. O aumento atrai, necessariamente, um *plus*, enquanto o reajuste visa tão somente à reposição do poder aquisitivo. .../ Em se tratando de reajuste e, portanto, de revisão, o caráter linear deve ser observado, não podendo haver distinções relativamente à gama de servidores públicos."

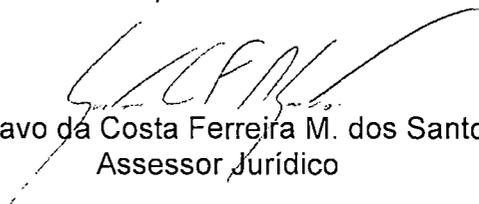
No caso em análise, no entanto, busca-se reajustar pelo IPC/FIPE – repondo-se, portanto, as perdas inflacionárias - a remuneração dos servidores da Câmara o que é inviável, por afronta à reserva de iniciativa do Poder Executivo para proceder à revisão anual dos servidores municipais entre os quais se incluem os da Câmara, bem como por desobedecer à necessária generalidade da medida, que se deve aplicar a todos os servidores. Por todo o exposto, em razão da inconstitucionalidade da Lei n.º 055/2009, julgamos prejudicados os

² In: *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 452.

³ RE nº 192277-RN, 2ª T., Rel. Min. Marco Aurélio, j. 16/12/1997, ac. un., DJU de 17/4/1998, p.17.

questionamentos suscitados, por ser inviável a concessão da revisão remuneratória aos servidores da Câmara nos moldes pretendidos.

É o parecer, s. m. j.,


Gustavo da Costa Ferreira M. dos Santos
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2009.

GCFMS\prl
H:\2009\20091060.DOC



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 060 /2009

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 096, de 16.11.93, (Regimento Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **Projeto de Lei Nº 055/2009, de autoria da Mesa Diretora, em que fixa percentual de reajuste para os servidores da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.**

Colatina-ES, de Julho de 2009.

Marcos
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Luiz Antonio
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Aprovado em única discussão,

por: maioria, com voto contra

Sala das Sessões, 20/07/2009

PRESIDENTE

do Vereador Genivaldo
Lima



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Projeto de Lei nº 55/2009, protocolado nesta Casa no dia 15/07/2009, de autoria da Mesa Diretora que **“FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 20 de julho de 2009, para a emissão do respectivo parecer.

Trata-se de Projeto de Lei cuja autora é a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por finalidade reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto em discussão está amparado na Lei Municipal nº 5.009, de 14/09/2004, que estabelece que os reajustes dos servidores do Poder Legislativo seriam corrigidos anualmente sempre no mês de maio conforme índice acumulado IPC-SP/FIPE.

Como podemos observar, com a aprovação da matéria será dado cumprimento a determinação da já citada Lei Municipal, que estabelece critérios para a atualização salarial aos servidores públicos da câmara municipal de Colatina, em conformidade com a CF/88.

O percentual a ser concedido é de 6,40(seis vírgula quarenta por cento) conforme índice acumulado IPC/FIPE de maio de 2008 a maio de 2009.

*Quanto aos pressupostos objetivos, os mesmos foram cumpridos, podendo ter tramitação normal. Face o exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 55/2009.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 2009.

Olmir F. de Araújo Castiglioni

Presidente

Jorge Luiz Guimarães

Vice-Presidente

Luiz Antônio Wotkaski

Luiz Antônio Wotkaski

Membro



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Projeto de Lei nº 55/2009, protocolado nesta Casa no dia 15/07/2009, de autoria da Mesa Diretora que **“FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 20 de julho de 2009, para a emissão do respectivo parecer.

Trata-se de Projeto de Lei cuja autora é a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por finalidade reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto em discussão está amparado na Lei Municipal nº 5.009, de 14/09/2004, que estabelece que os reajustes dos servidores do Poder Legislativo seriam corrigidos anualmente sempre no mês de maio conforme índice acumulado IPC-SP/FIPE.

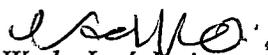
Como podemos observar, com a aprovação da matéria será dado cumprimento a determinação da já citada Lei Municipal, que estabelece critérios para a atualização salarial aos servidores públicos da câmara municipal de Colatina, em conformidade com a CF/88.

O percentual a ser concedido é de 6,40(seis vírgula quarenta por cento) conforme índice acumulado IPC/FIPE de maio de 2008 a maio de 2009.

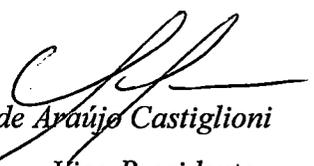
*Quanto aos pressupostos objetivos, os mesmos foram cumpridos, podendo ter tramitação normal.Face o exposto, esta Comissão concorda com o reajuste concedido e opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 55/2009.***

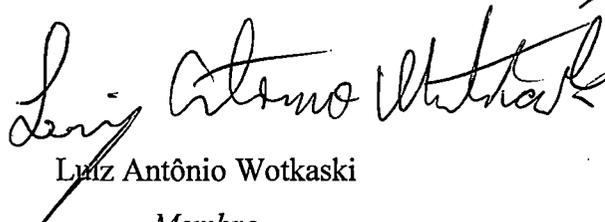
É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de Julho de 2009.


Wady José Jarjura

Presidente


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Vice-Presidente


Luiz Antônio Wotkaski
Membro